

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 650/2014.

Publicação: DOU de 1º de julho de 2014.

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Federal de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, sobre a remuneração da Carreira de Perito Federal Agrário de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 650, de 30 de junho de 2014, traz disposições aplicáveis às Carreiras Policial Federal e de Perito Federal Agrário.

No tocante à primeira, essencialmente, são feitas duas alterações que alcançam, especificamente, os cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Inicialmente, esses cargos, originalmente definidos como de nível médio pelo Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, passam a ser considerados como de nível superior. Ademais, é concedido aos servidores ocupantes desses mesmos cargos, aumento de 15,8% em seu subsídio, sendo 12% a partir de 20 de junho de 2014, condicionados à existência de dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição, o restante a partir de 1º de janeiro de 2015, com o objetivo de estender a eles a mesma correção que foi concedida a grande parte dos demais servidores públicos no ano de 2012, cujo pagamento foi, então, distribuído em três anos (correspondente a um aumento de 5% em 2013, 2014 e 2015).

Quanto aos Peritos Federais Agrários, a MPV promove aumentos no valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário (GDAPA), que varia, de acordo com a classe e padrão do servidor, de 25,52% a 55,06%, a partir de 20 de junho de 2014, condicionados à existência de dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição, e de 39,28% a 87%, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Vale observar que, nesse último caso, se trata de aumento que havia sido concedido pela MPV nº 632, de 24 de dezembro de 2013, e que, no entanto, não constou da Lei nº 12.998, de 18 de junho de 2014, que dela resultou porque, no respectivo Projeto de Lei de Conversão, o Congresso Nacional dera aumentos maiores na remuneração da carreira de Perito Federal Agrário e os dispositivos respectivos foram vetados pela Excelentíssima Senhora Presidente da República.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Gilberto Guerzoni Filho
Consultor Legislativo